



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
27 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em Exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de maio de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 10 de relatoria do Dr. Valdenir, o advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a Tribuna do Plenário na defesa da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH. Também sob relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do dr. Valdenir o item 11, no qual o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL será defendido presencialmente na Tribuna do Plenário pela advogada Amanda Bernardinelli da Silva em substituição a Mariana Querido Dias.

Passando para a Seção Municipal, no item 48 de relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, estava inscrita para sustentar oralmente a advogada Miriam Athie em favor de Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, porém há notícias de que declinou da sustentação oral requerida.

Já nos itens 75 a 77, 79 e 88 e 89, todos de relatoria do eminente Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, as sustentações orais ocorrerão remotamente via plataforma Teams: nos itens 75 a 77 o senhor Sérgio Del Bianchi Junior, Ex-Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, será defendido pela advogada Ana Paula Simão. No item 79 a Câmara Municipal de Cubatão terá como defensor o advogado Allan Vinicius de Moura. E nos itens 88 e 89 o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP será defendido pela advogada Maria Heloisa da Silva Cuvolo. Finalmente, no item 91 também de relatoria do Dr. Valdenir, o advogado Marcelo Palavéri subirá à Tribuna do Plenário para presencialmente defender os interesses de Osmar da Silva Júnior, Ex-Superintendente do DAAE – Rio Claro.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoadado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

10 TC-003282.989.21-9

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: José Rodolfo Scarati Martins, Mário Thadeu Leme de Barros (Diretores-Presidentes) e Renato Carlos Zambon (Diretor).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

ApregoadaEm seguida, foi apregoada a Doutora Amanda Bernardinelli da Silva, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 11, ~~passou~~. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo.

11 TC-014557.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora Executiva do IRSSL) e Adolfo Martin da Silva (Diretor Técnico Adjunto do IRSSL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.172.967,36.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044).

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão assinado em 1º/12/2021, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, no montante de R\$ 1.350.172,68, quitando-se os Responsáveis.

Excetua-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas já foram objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria considerada regular e tratada nos autos do TC-013523.989.23).

Consignou, por fim, que pendem de julgamento as prestações de contas dos exercícios de 2023 e 2024 (TC-14285.989.24 e TC-16769.989.24).

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-011868.989.24-5

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sete Barras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Gabriel Marcos Spinula, Margareth Patekoski Porto, José das Dores Sátiro (Dirigentes Regionais de Ensino), Cleonice Barbosa dos Santos (Diretora) e Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.212.664,34.

Advogados: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

02 TC-018674.989.24-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 340 unidades habitacionais denominado Guarujá "O", no Município de Guarujá.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcelos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 10 de junho de 2025.

03 TC-000162.989.22-2

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Entidade Gerenciada: Museu Catavento.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu Catavento.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Reinaldo Antonio Couto (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e Catavento Cultural e Educacional.

Anotou, ainda, que as despesas decorrentes do instrumento ora examinado deverão ser apreciadas em processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

04 TC-019075.989.18-6

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Diadema – Secretaria da Educação.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com deficiência do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública Estadual do Município de Diadema.

Responsáveis: Soraia Nahas (Dirigente Regional de Ensino), Lilian Pino Arroyo do Valle (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Silmara Lacerda Pereira, Juliana Souza da Silva, Elisabete Bezerra de Souza (Diretoras Estaduais) e Roberto Masaiyoshi Ongarelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu da execução do Contrato nº 14/2018, firmado entre Diretoria de Ensino – Região de Diadema, da Secretaria de Estado da Educação, e Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda., com recomendação à Origem para que, em avenças futuras, expeça atestados de medição em conformidade com os modelos instituídos no edital da licitação e no contrato.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

05 TC-017372.989.24-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de motorista fixo e eventual nas categorias “C” e “D” para atender os prédios da Capital.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJ-SP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/04/24.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Apostilamento (2º) em exame, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Works Construção & Serviços Eireli.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

06 TC-023968.989.20-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Responsáveis: José Henrique German Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e José Nadim Cury (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.238.299,20.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, tendo em vista o disposto no artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas ao exercício de 2019, decorrente do Convênio 538/2016 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

07 TC-011162.989.21-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$128.615.483,33.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, afastando inicialmente o Senhor Antônio Rugolo Junior, Ex-Secretário de Estado da Saúde, da condição de responsável nos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, na importância de R\$ 126.128.627,69, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores, sem embargo das recomendações registradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela de R\$ 105.386,72, referente a despesas injustificadas, com determinação para que a Entidade providencie restituição, acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente de R\$ 2.381.468,82, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de exame no bojo do TC-019860.989.22-7, que abriga as Contas de 2022 do ajuste.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

08 TC-008786.989.22-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Renato Sargo (Diretor Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.147.898,36.

Advogados: Rubens Galdino Ferreira de C. Filho (OAB/SP nº 101.463), Ana Carolina Navarro e Rita (OAB/SP nº 223.914) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas de 2017, relativa à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Fundação Leonor de Barros Camargo, no importe de R\$ 2.554.699,73, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações ao aprimoramento do teor do Relatório Governamental e à observância aos prazos de remessa de informações à Corte de Contas.

Registrou, outrossim, que o montante de R\$ 1.694,81 foi devolvido ao Órgão Público e a quantia R\$ 591.503,83 restou autorizada para aplicação no exercício subsequente.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

09 TC-002442.989.18-2

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Loureço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, relativas ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis com fulcro no artigo 35 do mencionado Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Os itens 10 a 11 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

12 TC-014700.989.22-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral da UNICAMP), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da FUNCAMP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.962.560,73.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da parcela da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021, a título do Convênio nº SPDOC: 2417561/2019 de 01/06/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde com a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, sob a interveniência da Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, quitando-se os responsáveis no que diz respeito ao montante de R\$ 9.314.259,01, quantia custeada por verbas estaduais sobre cuja aplicação não foram registradas quaisquer máculas.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 297.654,15 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário de Estado informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Condenou, ademais, a Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp a restituir ao erário Estadual o valor de R\$ 297.654,15, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte.

Por fim, considerando a participação da Funcamp em diversos contratos existentes na área da saúde pública estadual, deixou de determinar a suspensão de novos recebimentos, devendo, no entanto, aquela entidade fundacional alterar o critério de dimensionamento de custos de sua intervenção, apropriando, em cada contrato, seus verdadeiros encargos.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Obs.: Elenilson, o que esta em negrito não se contrapõe?

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

91 TC-004998.989.25-5 (ref. TC-002680.989.21-7)

Recorrente: Osmar da Silva Júnior – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE – Rio Claro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE
– Rio Claro, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Osmar da Silva Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b e ”§1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 200 ~~UFESPs~~ Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ana Maria Casagrande (OAB/SP nº 119.170), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Osmar da Silva Júnior (ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de cancelar a multa que lhe fora aplicada, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-006145.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – [IGATSIgats](#).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – [SAMUSamu](#), Núcleo de Apoio a Saúde da Família – [NASFNasf](#), entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do [IGATSIgats](#)).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/21.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

14 TC-006146.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – [IGATSIgats](#).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Urgência – **SAMU**Samu, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – **NASF**Nasf, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do **IGATS**Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/21.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

15 TC-006147.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – **IGATS**Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU**Samu, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – **NASF**Nasf, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do **IGATS**Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/21.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

16 TC-006148.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – [IGATSIgats](#).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – [SAMUSamu](#), Núcleo de Apoio a Saúde da Família – [NASFNasf](#), entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do [IGATSIgats](#)).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

17 TC-006150.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – [IGATSIgats](#).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – [SAMUSamu](#), Núcleo de Apoio a Saúde da Família – [NASFNasf](#), entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do [IGATSIgats](#)).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

18 TC-006151.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – [IGATSIgats](#).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – [SAMUSamu](#), Núcleo de Apoio a Saúde da Família – [NASFNasf](#), entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do [IGATSIgats](#)).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/02/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

19 TC-006152.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – ~~IGATS~~Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – ~~SAMU~~Samu, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – ~~NASF~~Nasf, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do ~~IGATS~~Igats).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/05/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

20 TC-006153.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – ~~IGATS~~Igats.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – ~~SAMU~~Samu, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – ~~NASF~~Nasf, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do ~~IGATS~~Igats).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

21 TC-006155.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – [IGATSIgats](#).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – [SAMUSamu](#), Núcleo de Apoio a Saúde da Família – [NASFNasf](#), entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do [IGATSIgats](#)).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

22 TC-006156.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – [IGATSIgats](#).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Queluz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMUSamu**, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – **NASFNasf**, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do **IGATSIgats**).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/22.

Advogadas: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos Aditivos nº 08 a 11/2021 e nº 12 a nº 17/2022, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-010026.989.24-4

Representante: Açucareira Campo Fino Indústria de Importação e Exportação Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

Responsáveis: Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirassolândia relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, que objetivou a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, lanches dos servidores e distribuição à população assistida por programas sociais no Município.

Fiscalização atual: UR-8.

24 TC-020187.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

Contratada: Supermercado Fleury Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, lanches dos servidores e distribuição à população assistida por programas sociais no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/04/24. Valor – R\$1.423.651,62.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão eletrônico nº 002/24 e do Contrato nº 13/24, bem como pela procedência da Representação, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, em conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pela aplicação de multa, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp's à responsável à época dos fatos, Senhora Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, que homologou o certame e assinou o contrato, mesmo com as falhas relatadas na fundamentação do aludido voto, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na referida fundamentação, devendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei anteriormente citada, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-012449.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31/07/23. Valor – R\$8.429.292,10.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

26 TC-012450.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/02/24. Valor – R\$13.718.761,80.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das Dispensas de Licitação e dos Contratos, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa, no valor de 350 (trezentos e cinquenta) Ufesp's ao responsável à época dos fatos, Senhor João Luís Lopes Pandolfi, que ratificou as dispensas e assinou os contratos, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da mencionada Lei, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-013475.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Suspensão de Contrato de 22/11/23.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-023192.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Suspensão de Contrato de 24/06/24.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 9º Termo Aditivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como pelo conhecimento do Termo de Suspensão do Contrato.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-014964.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16/12/21. Valor – R\$9.999.839,72.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-022378.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-022379.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

32 TC-022383.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/23.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-022384.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/24.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-022788.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.

Responsáveis: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal), Nilcéia Cristina Alves de Syllos (Fiscal do Contrato) e Antônio Carlos de Campos Elias (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 273/2021, do correspondente Contrato, dos Termos de Aditamento nºs 01 a 04 e da Execução Contratual, acionando os dispositivos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu-se, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, com base no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa à responsável pela assinatura do contrato e ordenadora de despesa, Senhora Maria Emília de Arruda Faccioni, então Secretária Municipal de Administração, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, uma vez que não conduziu o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do orçamento prévio, a possibilidade de aferição da exequibilidade do contrato e a adequada execução e gestão do ajuste.

Decidiu-se, ademais, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps à empresa Vagner Borges Dias ME., considerando o descumprimento de deveres contratuais, o descumprimento de direitos trabalhistas com perspectiva de dano ao erário e por descumprimento dos preceitos legais mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, considerando os fatos destacados nos autos e seus desdobramentos à Administração Pública, a submissão ao Tribunal Pleno da declaração de inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar 709/93, considerando a conduta da empresa e o valor envolvido, solicitando ao Presidente da Câmara a formação de incidente processual para submissão dessa sanção específica ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, também, ao atual Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação do município.

Determinou, além, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e também para ultimar a instrução do processo, trazendo informações conclusivas sobre a existência de pendências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de qualquer ordem decorrentes da execução e das falhas apuradas, sobretudo a respeito do deslinde das ações trabalhistas relacionadas ao ajuste em exame, nas quais a Prefeitura de Campinas seja parte e eventuais impactos destas sobre o erário e correspondentes providências para ressarcimento à Administração.

Por fim, determinou o envio de cópia dos autos para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-015006.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Márcia de Carvalho Gatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/10/22. Valor – R\$3.354.992,28.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

36 TC-021149.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Márcia de Carvalho Gatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/23.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

37 TC-021153.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Márcia de Carvalho Gatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/24.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

38 TC-022304.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito) e Márcia de Carvalho Gatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do pregão eletrônico nº 196/22, do contrato nº 379/22 e dos Termos Aditivos subsequentes, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, com recomendações.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou ~~o relato conjunto~~
retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-015037.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas unidades escolares e nova sede da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16/01/20. Valor – R\$2.237.580,00.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

40 TC-019650.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas unidades escolares e nova sede da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Ribeiro Guerra (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/20.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-013753.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã – ACSBI.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "José de Oliveira Souza".

Responsáveis: Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da ACSBI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.600.432,40.

Advogados: James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475).

Fiscalização atual: UR-11.

42 TC-013190.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã – ACSBI.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "José de Oliveira Souza".

Responsáveis: Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da ACSBI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.495.357,01.

Advogados: James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Fábio Antônio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Júnior (OAB/SP nº 102.475), Lavynia Bizzoto Zaparoli (OAB/SP nº 453.275) e Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

43 TC-011272.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "José de Oliveira Souza".

Responsáveis: Elaine Álvares Silveira Rocha, Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeitos) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da ACSBI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.636.064,68.

Advogados: James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Fábio Antônio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Júnior (OAB/SP nº 102.475), Lavynia Bizzoto Zaparoli (OAB/SP nº 453.275) e Marco Antonio Candido (OAB/SP nº 243.651).

Fiscalização atual: UR-11.

44 TC-011415.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

Entidade Gerenciada: Unidade Básica de Saúde "José de Oliveira Souza".

Responsáveis: Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da ACSBI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.565.673,73.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade das prestações de contas de 2018, 2019, 2020 e 2021 do Contrato de Gestão nº 132/2016.

Determinou, outrossim, que a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã promova a restituição do montante de R\$ 44.643,96 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), relacionado à soma do dispêndio no valor de R\$ 30.444,02 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) no exercício de 2018, para subsidiar despesas financeiras (inclusive multas e juros), bancárias, contribuições não obrigatórias, sindicatos e conselhos de classe, consideradas impróprias por esta Corte de Contas e alheias ao objeto ajustado, e da despesa no valor de R\$ 14.199,94 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) no exercício de 2020, decorrente do desligamento de duas funcionárias de outro ajuste firmado pela Associação Contratada, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1093.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, fixada no valor individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesp, à Ex-Prefeita do Município de Indiaporã, Senhora Elaine Alvares Silveira Rocha, ao Prefeito do Município de Indiaporã, Senhor Aderito Camargo Ferreira da Silva, e ao Presidente da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, Senhor José Carlos da Silva Rodrigues, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto do Relator.

Determinou, ainda, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes da Senhora Elaine Alvares Silveira Rocha, Ex-Prefeita do Município de Indiaporã, do Senhor Aderito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito do Município de Indiaporã, e do Senhor José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ademais, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 1.708.699,85 (um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, também, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

45 TC-004628.989.23-8

Câmara Municipal: Adolfo.

Exercício: 2023.

Presidente: Antônio Carlos Aguiar.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2023, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Adolfo para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

46 TC-004720.989.23-5

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Sérgio dos Santos.

Advogada: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, para que tome ciência de todo o teor da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-004540.989.23-3

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

48 TC-004572.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

49 TC-010085.989.24-2 (ref. TC-002632.989.22-4)

Recorrente: Fundação Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Rodrigo Curti (Presidente) e Andréa Dias Quintão (Pró-Reitora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Santo André e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

50 TC-014109.989.24-4 (ref. TC-008168.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caconde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caconde e D F Empreendimentos e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviço de Auxílio no Desenvolvimento Infantil (ADI) para atender o Departamento de Educação.

Responsável: João Filipe Muniz Basilli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular o termo de suspensão temporária, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Carlos César Oliveira Fagotti (OAB/SP nº 135.748), Paulo Reinig Moreira (OAB/SP nº 236.153), Adeline Maria do Eiró Alvim (OAB/SP nº 311.427), Fernando César Domingos Marcili (OAB/SP nº 419.098) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Caconde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para conhecer do Termo de Suspensão Temporária.

51 TC-015850.989.24-5 (ref. TC-002357.989.23-5)

Recorrente: Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia, Fabiane Cabral da Costa Santiago e Renata Callegari Giovanetti Pinto – Superintendentes do SAAE Atibaia.

Assunto: Balanço Geral do Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Fabiane Cabral da Costa Santiago e Renata Callegari Giovanetti Pinto (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616) e Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recurso interposto por Fabiane Cabral da Costa Santiago e Renata Callegari Giovanetti Pinto, responsáveis pelo SAAE Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR – CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

~~O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:~~

52 TC-001205.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em próprios públicos, sendo Rua Ailton Federzoni, Rua Armando Misson, Rua Carlos Domingos Celeguim, Rua João Fornazari, Rua Luiza Basso, Rua Tancredo de Almeida Neves (Localizadas no Bairro Green Valley) e Rua Cardeal, Rua Canário, Rua Graúna, Rua Juriti, Rua Tico-Tico, Rua Curió e Viela 1 (localizadas no Parque Pretória), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/12/23. Valor – R\$14.149.139,10.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-006731.989.23-2

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratada: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente do HMTR).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/01/23. Valor – R\$12.894.507,60.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 10 de junho de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-018885.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga, Consultório Municipal I "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto", Consultório Municipal II "Dr. Gumercindo Hernandes Morales", Consultório Municipal III "Dr. Joel Pereira dos Santos", Consultório Municipal IV "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", Consultório Municipal IX "Dr. João Carlos Botelho de Miranda", Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim Belarmino Vieira", Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V "Josephina Pirorello Pesciotto", PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica "Dr. Alberto Carlos Pesciotto", Pronto Atendimento Municipal "Fortunata Germana Pozzobon", Serviço de Assistência Especializada "José Pedro Ferreira", Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa", Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue "Dr. Elcio Sanchez Estevez" e Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa".

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

55 TC-020326.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga, Consultório Municipal I "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto", Consultório Municipal II "Dr. Gumercindo Hernandes Morales", Consultório Municipal III "Dr. Joel Pereira dos Santos", Consultório Municipal IV "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", Consultório Municipal IX "Dr. João Carlos Botelho de Miranda", Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim Belarmino Vieira", Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V "Josephina Pirotello Pesciotto", PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica "Dr. Alberto Carlos Pesciotto", Pronto Atendimento Municipal "Fortunata Germana Pozzobon", Serviço de Assistência Especializada "José Pedro Ferreira", Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa", Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue "Dr. Élcio Sanchez Estevez" e Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa".

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 20/2024 e 21/2024, decorrentes do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, sem prejuízo de recomendações para saneamento das falhas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Anuída a inversão da pauta, mesmo que por videoconferência, por motivo de saúde, foi apregoada a Doutora Ana Paula Simão, advogada, para a sustentação oral dos itens 75 a 77. Passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

75 TC-016788.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.

Objeto: Subsídio do aluguel mensal cobrado à contratada pelo investidor BRV 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:

Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.586/19). Contrato de 27/05/19. Valor – R\$12.157.408,80.

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

76 TC-016798.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.

Objeto: Subsídio do aluguel mensal cobrado à contratada pelo investidor BRV 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Responsáveis: Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito) e André Renato de Souza Moreira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

77 TC-019053.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.

Objeto: Subsídio do aluguel mensal cobrado à contratada pelo investidor BRV 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/01/20.

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal e a Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.

Decidiu-se, também, pelo conhecimento da Execução do Ajuste, que foi acompanhada pela UR-19, a qual promoveu 4 (quatro) vistorias, apontando incorreções que motivaram a Estado em 04/12/2019, sendo os apontamentos da Fiscalização sanados no curso da contratação.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

56 TC-010866.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual residentes na zona rural do município, bem como o transporte escolar assistencial de alunos matriculados nos projetos atendidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pelo município, em ônibus e/ou micro-ônibus, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14/02/22. Valor – R\$1.581.350,40.

Advogado: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do decorrente Contrato nº 21/2022, celebrado entre Prefeitura de Jaboticabal e “Viação Jaboticabalense Eireli”, com consequente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação elencada no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

57 TC-024534.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal) e Claudio Castelhão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/03/20. Valor – R\$381.867.940,20.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 902/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, e pela aplicação de multa ao responsável pelo ajuste, Senhor José Mário Stranghetti Clemente (Secretário de Saúde à época), no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, com reflexo acionamento do disposto nos incisos XV e XVIII do artigo 2º da referida lei complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, a expedição das notificações e ofícios necessários, e, nada mais havendo a ser providenciado, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

58 TC-018920.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Unidades Básicas de Saúde do Município de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca, Marian Fátima Nakad (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.130.017,99.

Advogados: Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deferindo preliminarmente o pedido do Sr. Gilmar Trecco Cavaca para ser excluído do rol de responsáveis pela prestação de contas, decidiu-se, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, determinando a restituição do valor de R\$ 806.877,44 ao erário municipal, devidamente corrigido, acionando, via de consequência, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E.
Tribunal.

Determinou, ainda, tendo em vista as irregularidades constatadas,
o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São
Paulo, para adoção das providências pertinentes.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais
havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

59 TC-011284.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Birigui.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária
Municipal), Cláudio Castelão Lopes e Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da
Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.862.430,49.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary
Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP
nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de
Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP
nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara
Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Luiz Antonio Vasques Junior
(OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e Arthur
Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e
Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deferindo preliminarmente o pedido do Sr. Gilmar Trecco Cavaca para ser excluído do rol de responsáveis pela prestação de contas, decidiu-se, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, determinando a restituição do valor de R\$ 178.581,01 ao erário municipal, devidamente corrigido, acionando, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências pertinentes.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

60 TC-011534.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal), Serafim Félix da Silva Neto (Diretor-Presidente da Conveniada) e Matheus Siqueira Gomes (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$141.751.753,33.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2021 (R\$ 141.751.753,44) dos valores repassados pela Prefeitura de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – HCSVP, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

61 TC-014314.989.21-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Responsáveis: Leonardo Teixeira Spiga Real (Prefeito), Rosana Lúcia Pontes Trautwein (Coordenadora Municipal) e Marcionilo Pereira de Souza Filho (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.075.876,20.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas no importe de R\$ 4.075.876,20 (quatro milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), referente ao numerário confiado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú pela Prefeitura Municipal de Tambaú, no exercício de 2021, conferindo quitação aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
responsáveis, sem embargo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

62 TC-010527.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Mário Stranghetti Clemente, Michael Rodrigues de Paula, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais), Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do Conselho de Administração do IDGT), Larissa Salim Sanches e Silvia de Cássia Araújo Alves (Interventoras do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$42.587.126,23.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
em Saúde e Assistência Social – IDGP, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, em conformidade com o artigo 103, da mencionada Lei, pela condenação da Entidade a restituir ao erário municipal o montante de R\$ 3.668.113,16, suspendendo-a de receber novos repasses dos órgãos jurisdicionados do TCESP até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Consignou, ainda, que o índice a ser utilizado para atualização do débito deve corresponder àquele disposto na legislação do órgão concessor, ou, na hipótese de inexistência de norma local com essa especificação, deve ser empregado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), definindo-se como marco inicial da contagem a data de cada um dos repasses.

Decidiu-se, também, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando as irregularidades apontadas, além da completa inércia do Instituto, pela aplicação de multa, no valor de 500 (quinhentas) Ufesp, à Senhora Joyce Gonçalves de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do IDGT, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção de medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

63 TC-004753.989.24-3

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2024.

Presidente: João Aparecido dos Santos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação plena ao responsável, conforme o artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

64 TC-004890.989.23-9

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Carlos Camargo Ribas.

Advogado: Gabriel Wiesel da Silva (OAB/SP nº 302.852).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação plena ao responsável, conforme artigo 34 da mesmo diploma legal, transmitindo-se recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

65 TC-004291.989.23-4

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Piassentini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848) e Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Alumínio, relativas ao exercício de 2023, sem embargo de advertências e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, que sejam comunicados à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior decorrentes da concessão de reajuste aos agentes políticos (item C.1.11).

Por fim, determinou o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

66 TC-004589.989.23-5

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2023.

Prefeita: Suellen Silva Rosin.

Advogados: Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Juliane Rodrigues de Barros (OAB/SP nº 419.158) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

67 TC-023329.989.23-0 (ref. TC-006914.989.22-3 e TC-007153.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Planalto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Shark Máquinas Para Construção Ltda., objetivando a aquisição de uma máquina pá carregadeira articulada 4x4 nova, no valor de R\$571.000,00.

Responsáveis: Olímpio Severino da Silva (Prefeito) e Rodrigo Félix da Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo.

Advogados: Alexandre Ortunho (OAB/SP nº 332.934) e Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de autoria da Administração de Planalto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ~~DE CONSELHEIRO~~ VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-020233.989.19-3

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – Saúde IS.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cláudio Rodrigues Silvestre Junior (Superintendente da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 02/07/19. Valor – R\$17.485.732,44.

Advogados: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

69 TC-017387.989.20-5

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – Saúde IS.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omoto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/20.

Advogados: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

70 TC-024573.989.20-9

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra – Saúde IS.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omoto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/20.

Advogados: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 7/2019, de 02/07/19, do Termo Aditivo nº 13/2020, de 20/04/20, e do Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Aditivo nº 23/2020, de 1º/07/20, todos havidos entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – SAÚDE – IS e a Associação Metropolitana de Gestão – AMG, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Pronto Socorro Central” e “Maternidade e Pronto Socorro de Jacira”, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Itapequerica da Serra informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

71 TC-022563.989.19-3

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – Saúde IS.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde IS), Cláudio Rodrigues Silvestre Junior (Superintendente Interino da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.149.729,27.

Advogados: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2019, a título do Contrato de Gestão nº 7/2019, havido em 2/7/19 entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra - SAÚDE – IS e a Associação Metropolitana de Gestão – AMG, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Pronto Socorro Central” e “Maternidade e Pronto Socorro do Jacira”, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações aos Interessados, discriminadas no mencionado voto.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, acima-referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Itapeverica da Serra informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, também, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias porque não se comprovou desvio de recursos públicos.

Assim, em decorrência do julgamento, condenou a Associação Metropolitana de Gestão – AMG a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 357.599,06, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica, estendendo seus efeitos a todos os Órgãos Jurisdicionados a esta E. Corte de Contas. ~~Com recomendações aos Interessado contantes do referido voto.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-011408.989.20-0).

72 TC-011408.989.20-0

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra – Saúde IS.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.033.379,96.

Advogados: José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. ~~Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu [COMPLEMENTAR] Prestação de contas — repasses ao terceiro setor~~Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 7/2019, havido em 2/7/19 entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra -SAÚDE – IS e a Associação Metropolitana de Gestão – AMG, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Pronto Socorro Central” e “Maternidade e Pronto Socorro do Jacira”, acionando-se, em consequência, as disposições do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações aos interessados, constantes do voto mencionado voto.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Itapeceira da Serra informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, ainda, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias porque não se comprovou desvio de recursos públicos.

Assim, em decorrência do julgamento, condenou a Associação Metropolitana de Gestão – AMG a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 734.560,08, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica, estendendo seus efeitos a todos os Órgãos Jurisdicionados a esta E. Corte de Contas

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-010566.989.21-6).

73 TC-016240.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratadas: Consórcio Ubatuba Mais Limpa (constituído pelas empresas Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., Resitec Serviços Industriais Ltda. e Engep Ambiental Ltda.).

Objeto: Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, operação e manutenção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

estações de transbordo, implantação, operação e manutenção de ecopontos e serviços de limpeza urbana.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Andrew da Silva e Guilherme Penteado Adolpho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18/03/24. Valor – R\$149.947.054,40.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência e do Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e o Consórcio Ubatuba Mais Limpa, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar aos responsáveis Leonardo Andrew da Silva (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos) e Guilherme Penteado Adolpho (Secretário Municipal do Meio Ambiente), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, devendo o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, inscrever os débitos na dívida ativa.

74 TC-009954.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – Cooperamp.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio José Fagundes Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021). Contrato de 15/02/24. Valor – R\$10.878.132,00.

Advogados: Renato Artin Sarkissian (OAB/SP nº 312.146), Edison Luis Alves (OAB/SP nº 313.417), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do processo de Dispensa de Licitação e do Contrato celebrado em 15/2/24 entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Cooperativa de Transporte de Amparo – ~~COOPERAMP~~Cooperamp, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, ~~aplicar~~pela aplicação ao responsável, Sérgio José Fagundes Júnior (Secretário Municipal de Educação), ~~de~~ multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) ~~UFESPs~~Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, devendo o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, que o Cartório deverá inscrever o débito na dívida ativa.

Os itens 75 a 77 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta, após o item 55.

78 TC-004541.989.22-4

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2022.

Presidente: Valdiclei Oliveira.

Advogado: Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Valdiclei Oliveira.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, para sustentação oral, por videoconferência, do item 79. Presente S.Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

79 TC-004984.989.22-8

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Ricardo de Oliveira.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811) e Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar, com embasamento no art. 33, III, “b” e “c”, combinado com o § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, irregulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

80 TC-003532.989.20-9

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2020.

Presidente: Ivan José Nogueira de Almeida.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

81 TC-006232.989.20-2

Câmara Municipal: Maracá.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Luiz Fernando de Oliveira.

Advogados: Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e João Baptista Pessoa Pereira Junior (OAB/SP nº 296.458).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao responsável pela gestão, Luiz Fernando de Oliveira.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo cientificado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

82 TC-004461.989.22-0

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2022.

Presidente: Geraldo dos Reis.

Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

Procuradores de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal. Determinou, outrossim, sejam expedidas ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o envio ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

83 TC-004062.989.23-1

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antônio Carlos de Mattos Santos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

84 TC-004387.989.23-9

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2023.

Prefeito: Dirceu Brás Pano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. ~~Câmara~~Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações à Origem, discriminadas no aludido voto.

~~Decidiu, outrossim, transmitir-lhe as recomendações constantes no aludido voto.~~

Por fim, determinou, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe ~~acerca~~ da falta de Auto de Vistoria da instituição (AVCB) em prédios municipais (item A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período).

85 TC-004552.989.23-8

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585) e Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

86 TC-001685.989.25-3 (ref. TC-002155.989.22-1)

Recorrentes: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes".

Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: João Bosco Ferreira Rodrigues (Diretor-Geral) e Giulia Fernanda da Silva (Gestora da Comissão de Intervenção).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/12/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando mantendo-se inalterada a r. Decisão ~~querreada~~, por seus próprios fundamentos, a r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar necessárias, especialmente no tocante ao noticiado relativo à falta de recolhimento dos encargos sociais.

87 TC-003927.989.25-1 (ref. TC-002253.989.23-0)

Recorrente: Rafael Zaniboni e Romildo Benedito Borelli – Ex-Presidentes do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Rafael Zaniboni e Romildo Benedito Borelli (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 ~~UFESPs~~ ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pelo Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras - SMTCA, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para exclusão das penalidades aplicadas aos Responsáveis.

Ressaltou Registrou, por fim, ~~o fato de haver excluído a exclusão~~, das razões de decidir, eda questão do déficit orçamentário do exercício.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Maria Heloisa da Silva Cuvolo, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 88 e 89, dos quais o CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto:

88 TC-015899.989.23-0 (ref. TC-003163.989.21-3)

Recorrente: Murilo Nóbrega Campos – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Murilo Nóbrega Campos (Presidente do CIOP) e Carlos Augusto Vreche (Diretor-Executivo do CIOP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 [UFESPsUfesps](#) ao responsável Murilo Nóbrega Campos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elton Rodrigo de Castro Garcez (OAB/SP nº 369.076), Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e Sérgio Ricardo Stuari (OAB/SP nº 202.487).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

89 TC-015901.989.23-6 (ref. TC-003163.989.21-3)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Murilo Nóbrega Campos (Presidente do CIOP) e Carlos Augusto Vreche (Diretor-Executivo do CIOP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 [UFESPsUfesps](#) ao responsável Murilo Nóbrega Campos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elton Rodrigo de Castro Garcez (OAB/SP nº 369.076), Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e Sérgio Ricardo Stuari (OAB/SP nº 202.487).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos protocolizados pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP e por Murilo Nóbrega Campos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, relativas ao Exercício de 2021, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 e quitando os Responsáveis por sua Gestão, Senhores Murilo Nóbrega Campos e Carlos Augusto Vreche (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal.

Reiterou, ainda, as recomendações expedidas pelo Julgador de Primeiro Grau e recomendou à Origem que aprimore a contabilização das receitas provenientes dos Municípios Consorciados.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, destinada ao credenciamento de serviços médicos.

90 TC-014870.989.24-1 (ref. TC-001841.989.24-7 e TC-020955.989.23-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Diadema e Multiservice Nacional de Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços terceirizados (limpeza predial, incluindo controle de pragas, copeiragem, portaria, recepção, ajudante geral, mensageiro e auxiliar de telefonia), com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de uniformes e insumos para fiel execução dos serviços, no valor de R\$2.009.990,52; e Representação formulada por Aliança Fiel, Portaria, Limpeza, Serviços de Mão de Obra Terceirizada Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

acerca de possíveis irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 009/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Orlando Vitoriano de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCE/SP de 12/06/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 **UFESPs** ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, c.c. VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Marco Antonio Grossi Pacheco (OAB/SP nº 239.907), Alexandre Oliveira Haruno (OAB/SP nº 325.014) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ~~confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. mantendo-se a íntegra da r.~~ sentença recorrida.

O item 91 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Encerrada a Ordem do Dia, consulto o senhor Procurador do Ministério Público de Contas, João Paulo Giordano Fontes, se tem interesse em qualquer dos itens apreciados nessa sessão.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência, agradeço.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Agradeço.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de encerrar a sessão, registro a presença do Doutor Alexandre Carsola e do Doutor Paulo Massaro, a quem faço um cumprimento especial pelo aniversário na data de hoje.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Valdenir Antonio Polizeli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

João Paulo Giordano Fontes

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP